



PORTARIA Nº 441-DPGE, DE 08 DE ABRIL DE 2022 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545, como fiscal e **José Augusto Silva Júnior**, matrícula nº 2743409, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
027/2022	PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA - ME	07.341.610/0001-06	A prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, com sinalização e demarcação do solo e outras avenças (fornecimento de placa de sinalização e fitas de demarcação nas cores amarela e vermelha) para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou até a consumação de todo o quantitativo disponível, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, no dia 31/03/2022.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 31 de março de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2022. **Alberto Pessoa Bastos** *Defensor Público-Geral do Estado*.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO CREA/MA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2022 – PRESI- CREA/MA, O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL- nº 1372/2005, ambas Decisões do CONFEA; CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66); CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (artigo 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA); CONSIDERANDO que o art. 83 do Regimento interno, que define A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem finalidade dirigir o CREA e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do CREA e as Orientações e determinações emanadas do Conselho Federal; CONSIDERANDO que o Art. 94, III, XIII e XXX determina como competência do Presidente a função de administrar as atividades do CREA, e gerir o quadro funcional e que o Regulamento Administrativo que determinou as atribuições das unidades administrativas do CREA/MA, identificado no Anexo II do Manual do CREA/MA se encontra suspenso por meio da decisão ad referendum; CONSIDERANDO a necessidade desta Autarquia em definir e atualizar as competências da estrutura auxiliar do CREA/MA, e que esta deverá passar por aprovação da Diretoria nos termos do art. 104, VII do Regimento Interno do CREA/MA. **RESOLVE:** Art. 1º. ALTERAR O TEOR DA PORT Nº 119/2021 no que tange a substituição da presidência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE, função anteriormente delegada ao servidor AÉCIO FRANCISCO BEZERRA SANTOS, Procurador Chefe, passando, a partir de hoje a ser desempenhada pelo servidor ALEXSANDRO SOUSA BASTOS, Presidente das ASCREA-MA. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. São Luís (MA), 28 de janeiro de 2022. Eng. Civil LUIS PLECIO DA SILVA SOARES Presidente do CREA-MA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 08/2022-PRESI- CREA/MA O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL - 0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL - Nº 1372/2005, ambas Decisões do CONFEA. CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66); CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (artigo 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA); CONSIDERANDO a Decisão CD Nº 6/2021, que aprovou o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Confea- exercício 2021 e CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 37.205, de 22 de novembro de 2021, que definiu o Calendário de Feriados. **RESOLVE:** Art. 1º. Comunicar que nos dias 28 de fevereiro (Segunda-Feira de Carnaval), 01 e 02 de março (Terça-Feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas) do ano corrente, será ponto facultativo em todas as unidades do CREA-MA, em virtude do período carnavalesco, retomando as suas atividades normais no dia 03 de março de 2022 (Quinta-Feira). Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2022. Eng. Civil LUIS PLECIO DA SILVA SOARES Presidente do CREA-MA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/2022-PRESI- CREA/MA. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no regimento interno deste conselho profissional, aprovado pela decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela decisão pl-1372/2005, ambas as decisões do confea; CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66); CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA); CONSIDERANDO a necessidade desta Autarquia em definir e atualizar as competências da estrutura auxiliar do CREA/MA, e que esta deverá passar por aprovação da Diretoria nos